



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 686

DE 17 DE OUTUBRO DE 1984.

Estabelece normas sobre o parcelamento do principal da dívida e dos encargos, bem como as condições para dispensa de multa e juros, concernentes aos débitos de impostos e taxas vencidos até 30 de agosto de 1984.

A Câmara Municipal de Paraty Decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os débitos de impostos e taxas vencidos até 30/08/84, inclusive os inscritos como dívida ativa, não ajuizados, até a data do pedido de parcelamento poderão ser pagos até o dia 30/11/84, nas seguintes condições:

- I - Recolhimento em parcela única do principal da dívida e da correção monetária, contada até a data do efetivo pagamento, com a dispensa de multa e juros.
- II - Parcelamento do débito total, inclusive correção monetária, multa e juros, contados até a data do parcelamento, em até 06 (seis) parcelas, vencendo a primeira na data do deferimento e as demais a cada 30 dias.

Artigo 2º - A falta de pagamento de qualquer parcela na data do seu vencimento, importará na perda das vantagens estabelecidas no item II do artigo 1º e na imediata remessa para cobrança judicial, com os acréscimos legais.

Artigo 3º - Deferido o parcelamento, o contribuinte firmará perante a Secretaria Municipal de Fazenda o termo de confissão e parcelamento da dívida, que será instrumento hábil para sua execução nos casos previstos no artigo 2º desta Lei.

Cont.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Gabinete do Prefeito

I

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty, 17 de outubro de 1984.


EDSON DIDIMO LACERDA
Prefeito Municipal